



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100134-76.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100134-6)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE

JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, de 17 a 19 de junho de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139, com as alterações introduzidas pela Portaria TRF2-PTC-2019/00258, desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05913), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 540 de 09 de maio de 2019, a Procuradora da República Drª Maria Cristina Manella Cordeiro foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, OAB, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Maior / 2018	Correição / 2019
Ativos	4.093	3.345	4.349
Suspensos	17.924	17.311	18.416
Total	22.017	20.656	22.765



Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, acesso em 11/06/2019.

Na Correição anterior, realizada de 18 a 22/09/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100317-81.2018.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 6ª VFEF, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

- Primeira recomendação: “observar a obrigatoriedade de inserir a indicação da classificação das sentenças no cabeçalho ou no rodapé de sua primeira e de sua última página, mesmo quando elaborada em meio eletrônico (art. 220, §1º, da CNCR) – item 6.1”.
- Segunda recomendação: “identificar e movimentar os processos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) – item 9.6”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07733, de 19/04/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/03457, de 21/05/2018.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correcionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 (item 4);
- 2) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, visando ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019 (item 4);
- 3) dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 120 dias, priorizando aqueles analisados no item 9 do relatório de correição (item 9.3.1), justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo;
- 4) verificar e providenciar a marcação das peças dos processos indicados no relatório de correição (item 10), sistema *e-Proc*, com sigilo de justiça (níveis 2 e 3), se for o caso;
- 5) regularizar os documentos pendentes de juntada no sistema APOLO, conforme indicados pelo Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4);
- 6) diligenciar junto às partes para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido (item 12.7);
- 7) regularizar o acautelamento de todos os documentos, bens e materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo identificando o bem acautelado e indicando o local de custódia, o número do processo e o nome das partes, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos) (item 13);
- 8) providenciar para que o livro de reclamações, sugestões e elogios esteja em local visível e acessível ao público externo durante o expediente de atendimento, conforme art. 128, §1º, da CNCR (item 14);



- 9) proceder à abertura da pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado, conforme o disposto no art. 128, I, “h”, da CNCR (item 14);
- 10) proceder à regularização da pasta digital de frequência dos estagiários, conforme art. 128, I, “c” c/c art. 129 e 132, todos da CNCR (item 14);
- 11) providenciar a inserção, no sistema eletrônico de acompanhamento processual relativo ao processo 0505081-54.2007.4.02.5101, do indicador referente a grande devedor, conforme artigo 258, I, da CNCR (item 16).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região